



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mensagem n.º 022, de 01 de setembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, e aos nobres Vereadores.

Vimos através desta, trazer a apreciação dos nobres, o Projeto de Lei, que versa sobre a denominação do Centro Comunitário do Distrito de Córrego Moacir, que passará a denominar-se CENTRO COMUNITÁRIO ROMEU ÂNGELO MARQUETE, conforme fundamentação abaixo.

A presente Propositura tem como objetivo: homenagear a memória de forma pública do Senhor, ROMEU ÂNGELO MARQUETE, conhecido como Romeu Marquete, por sua contribuição e pelos relevantes trabalhos para a sua comunidade.

Nosso protagonista, Romeu Ângelo Marquete, nasceu em 30/08/1955, na cidade de Rio Novo do Sul, e veio com sua família para o Espírito Santo em 1964, residindo no "Paranazinho", vivendo ali, por 9 (nove) anos.

No ano de 1973, passou a residir no Córrego Moacir, até seu falecimento.

O Centro Comunitário, para a Comunidade São Francisco de Assis era um sonho de algumas pessoas da Comunidade. Um sonho que parecia impossível, pois necessitava de uma grade quantia em dinheiro para construir.

Algumas pessoas acreditadas, começaram a ir atrás deste sonho, dentre elas estava o Romeu, foram muitas conversas, reuniões, eventos como festa da Comunidade, Colheita do Café, Festa do Sertão para conseguir arrecadar o dinheiro para esse grande objetivo.

Esse sonho não poderia ter acontecido sem a parceria da Prefeitura e da Câmara Municipal de Governador Lindenberg, juntos nessa caminhada, se tornaram peças fundamentais para que o sonho se tornasse realidade.

Assim, como forma de homenagear um homem, íntegro, alegre, que sempre esteve engajado nos projetos sociais que prestava grandes serviços à comunidade em eventos religiosos, culturais e sociais,

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES



Tel: (27)3744-5214, gabineteamgl@hotmail.com, CNPJ: 04.217.786/0001-54

Autenticar documento em <http://www3.cmgf.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n°
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

sempre se dedicando ao Município.

Como o tempo não para e a vida se renova, veio como o vento sopra, uma pandemia, a da Covide-19, e levou para sempre o homem Guerreiro, esposo, pai, agora avô e amigo, uma pessoa à frente do seu tempo.

No seio da comunidade e principalmente de sua família, deixa muitas saudades e exemplos de fé, perseverança, e a esperança de que com muito esforço podemos ter um mundo melhor.

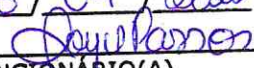
Assim, com essa biografia, o que podemos fazer para retribuir a esse grande Baluarte Guerreiro, é dar a ele, pelos anos de préstimos a comunidade, a igreja e ao nosso Município é seu nome eternizado e que jamais ficará esquecido no CENTRO COMUNITÁRIO ROMEU ÂNGELO MARQUETE.

É digno, portanto, ao nosso ver, de receber a homenagem encaminhada através da presente proposição, o que esperamos e contamos com aprovação dos demais membros desta Casa Legislativa

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Governador Lindenberg, 01 de setembro de 2022.


LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES	
PROTOCOLO	
Nº	0193/2022
EM:	08/09/2022
	
FUNCIONÁRIO(A)	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Projeto de Lei n.º 028, de 01 de setembro de 2022.

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DO CÓRREGO MOACIR – DISTRITO DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Estado do Espírito Santo, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O Centro Comunitário de Córrego Moacir, situado no Distrito de Moacir Avidos, passa a denominar-se: “CENTRO COMUNITÁRIO ROMEU ÂNGELO MARQUETE”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o disposto em contrário.

Governador Lindenberg/ES, 01 de setembro de 2022.


LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

